RECURSO DE OFÍCIO PROCESSO: 47.012/2020

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO: 220180092100941 RECORRENTE: Autoridade Julgadora de Primeira Instância RECORRIDO: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

INTERESSADA: Serviço Social da Indústria

CNPJ/MF: 03.770.020/0001-30

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 43933000

CONSELHEIRO RELATOR: Helcimar A. Belém Filho

ACÓRDÃO Nº 30/2022.

EMENTA: ISSQN. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA. IMUNIDADE

TRIBUTÁRIA INTELIGÊNCIA DA ALÍNEA "C" DO INCISO III DO ART. 17 DO CTM. CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO NOS TERMOS DA ALÍNEA "F", INCISO "I" DO ART. 64 DO CTM. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por UNANIMIDADE de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negarlhe provimento, mantendo a decisão de primeira instança.

Sala das Reuniões, JOSE ANDRADE DE SOUZA, do TARF, São Luís-MA,

02 de setembro de 2022.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

ANTONIO DE SOUSA FREITAS

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

HELCIMAR ARAÉTO BELÉM FILHO
Relator

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA, junto a este Tribunal.